



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora Jussara Barrada

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>1267</u>
Horário <u>18:48</u>
31 OUT 2018

Assinatura

INDICAÇÃO Nº. 432/2018

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de apresentar este Projeto de Lei é uma maneira de reconhecer o respeito e a consideração de que, os nossos idosos, são merecedores, valendo dizer que, a presente medida tem a finalidade de promover a dignidade dessas pessoas, aumentando sensivelmente os seus direitos, promovendo uma real melhora na qualidade de vida. Trata-se de medida necessária e de suma importância para a promoção do bem estar dos idosos.

Pelo exposto, encaminho para apreciação do Chefe do Poder Executivo para encaminhamento e aprovação dos nobres Vereadores para esta casa Legislativa como Projeto de Lei.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de outubro de 2018.


Jussara Barrada Cabral Menezes
Vereadora Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO AOS IDOSOS.

A Câmara Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica concedida a gratuidade aos idosos, no transporte intramunicipal de passageiros.

Parágrafo Primeiro – Para ter direito ao benefício de gratuidade, basta ao idoso apresentar a carteira de identidade ao motorista ou cobrador do veículo.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na suspensão da concessão para exploração de transporte coletivo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito